



APRENDIZAGEM

REFERÊNCIAS
NORMATIVAS e
ORIENTAÇÕES



Aprendizagem

Cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para a empresa, pois prepara o jovem para desempenhar atividades profissionais, lidando com diferentes situações no mundo do trabalho, bem como possibilita às empresas a formação de mão-de-obra qualificada.

- Importante instrumento de inclusão – responsabilidade social e obrigação legal



Aprendizagem

- ⑩ Para as empresas, a aprendizagem profissional é uma **necessidade**:
- ✓ Qualificação
- ✓ Surgimento de novas profissões e extinção de outras
- ✓ Melhoria da qualidade de produtos e serviços



Aprendizagem

- ⑩ Para os adolescentes, a aprendizagem profissional é um **DIREITO**, estendido atualmente também para jovens de 18 a 24 anos e pessoas com deficiência de qualquer idade, e uma **OPORTUNIDADE** de inserção no mercado de trabalho com conhecimentos teóricos e práticos.



NORMAS LEGAIS

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ECA, CONANDA, CMDCA**
- **CLT** – artigos 428 a 433
- Redação dada pela **Lei 10.097**, de dezembro de **2000**
- Regulamentação – **Decreto 5598/2005**
- MTE - **Portaria 615/2007** alt. **Port.1003/2008**
–**RECENTE PORTARIA 723, DE ABRIL/2012**
- Secretaria de Inspeção do Trabalho – **Nota Técnica 150, IN 75/2009**



NORMAS LEGAIS

- Lei 11.180, de 25.09.2005:
 - ✓ Alterou o art. 428 da CLT: a idade máxima do aprendiz passa a ser de 24 (vinte e quatro) anos. Esse limite não se aplica aos aprendizes com deficiência;

- Lei 11.788, de 25.09.2008:
 - ✓ Alterou o § 3º do art. 428 da CLT, para permitir que os contratos de aprendizagem firmados com pessoas com deficiência sejam superiores a dois anos (não se trata de prazo indeterminado);
 - ✓ Alterou o § 1º do art. 428 da CLT, para exigir a frequência à escola caso o aprendiz não tenha concluído o ensino médio (antes era apenas o fundamental).



CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ECA

Proibição de trabalho aos menores de 16 anos **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ** a partir dos 14 anos.



Contrato de Aprendizagem

- CLT, art. 428, § 4º e Decreto 5598/2005, art. 6º
- Contrato de aprendizagem = formação técnico-profissional metódica = atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade crescente.



Formação no Contrato de Aprendizagem

- Realiza-se por **programas de aprendizagem** organizados e desenvolvidos **sob a orientação e responsabilidade** de entidades formadoras.



A relação e os sujeitos do contrato de aprendizagem





ENTIDADES FORMADORAS

LEI 10.097/2000

- CLT – **art. 430** :
- **PRIORITARIAMENTE Serviços Nacionais de Aprendizagem** – SENAC, SENAI, SENAT, SENAR, SESCOOP
- **se estes não oferecerem cursos ou vagas suficientes para a demanda:**
 - I) Escolas Técnicas;
 - II) Entidades sem fins lucrativos com objetivo de assistência ao adolescente e à educação profissional, com registro no CMDCA.



Portaria 615/2007 alterada pela Portaria 1003/2008. **ATUAL** **PORTARIA 723/2012**

- **Cria o Cadastro Nacional da Aprendizagem**
- **MTE CADASTRA E VALIDA ENTIDADES E CURSOS**
- Define conteúdos mínimos para os programas de aprendizagem, carga horária e proporção entre parte teórica e prática.



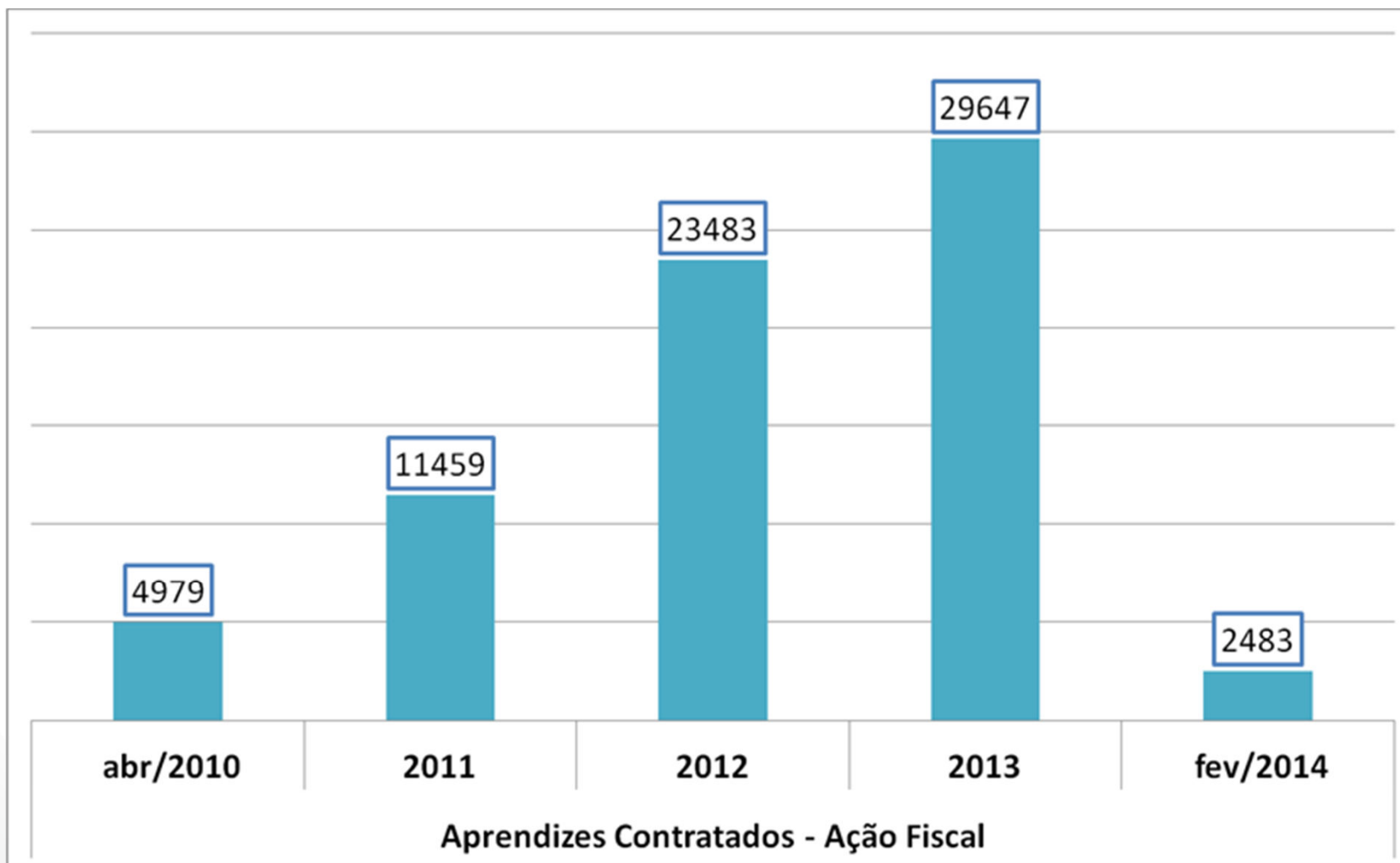
Como encontrar entidades formadoras com cursos validados

- www.mte.gov.br
- Aprendizagem – Cadastro e Informações
- Cadastro Nacional da Aprendizagem
- [Clique aqui para consultar as Entidades e Cursos já validados](#)
- Filtros: [UF](#), [Município](#), Ocupação, CBO ...
- BUSCAR : o sistema exibirá o rol de entidade e cursos validados – cada curso dará acesso a uma página com os respectivos dados
-



Fiscalização da Cota de Aprendizagem

- ✓ **Todas as SRTE** possuem projeto de fiscalização da cota de aprendizes.
- ✓ Atualmente a fiscalização da cota de aprendizes segue as disposições da **Instrução Normativa SIT 97/2012**.
- ✓ A IN 97/2012 conjuga num só instrumento as disposições da CLT, Decreto 5.598/05, Portarias do MTE e interpretação doutrinária sobre o assunto.





NOTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

- Por CNPJ
- – cada estabelecimento tem seu cálculo de cota;
- - planilha para preenchimento acompanha a notificação



- Contratação prioritária: de 14 a 18 anos
- Atividades desenvolvidas em ambientes e/ou **funções proibidas a menores de 18 anos** – contratação de aprendizes na faixa etária de 18 a 24 anos
- (limite não se aplica a aprendiz com deficiência)



CONTRATO - VALIDADE

- Anotação na Carteira de Trabalho
- Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio
- Inscrição em Programa de Aprendizagem



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- Natureza especial
- Prazo determinado – máximo 2 anos (**salvo para pessoa com deficiência**)
- **CONTRATO DEVE TER A DURAÇÃO DO PROGRAMA DA ENTIDADE FORMADORA**



COTA – art.429 CLT

- Estabelecimentos de **qualquer natureza** são obrigados a contratar aprendizes
- **- número equivalente a 5% (mínimo) e 15% (máximo)** dos trabalhadores em funções que demandem formação profissional.
- ✓ Cálculo feito de acordo com a **CBO**, que especifica quais as funções que demandam formação (ver tela no próximo slide):



QUEM NÃO PRECISA CONTRATAR, MAS PODE

- **Micro empresa:** receita bruta em cada ano-calendário igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- **Empresas de Pequeno Porte:** receita bruta em cada ano-calendário superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

(Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores – Estatuto Nacional da Micro e EPP)



COTA – art.429 CLT

Cálculo feito de acordo com a **CBO**
– **Classificação Brasileira de**
Ocupações, que especifica quais as
funções que demandam formação
(ver tela no próximo slide):



CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

www.mte.gov.br

Ministério do Trabalho e Emprego. M.T.E. - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço: http://www.mte.gov.br/

Pesquis: Nc

Inspeção do Trabalho

Economia Solidária

Relações de Trabalho

Internacional

Dados e Estatísticas

Imprensa

Legislação

Publicações

Locais de Atendimento

Fale Conosco

Ouvidoria MTE

Coderat aprova orçamento de R\$ 48,6 bilhões para 2011

Serão destinados R\$ 22 bilhões ao pagamento do Seguro-Desemprego, R\$ 10,1 bilhões ao Abono Salarial e R\$ 1,2 bilhão para qualificação profissional de trabalhadores

Últimas Notícias

- 23/06 - 18h00: AVISO DE PAUTA - ABONO SALARIAL
- 23/06 - 13h20: MTE leva qualificação em Tecnologia da In...
- 22/06 - 18h50: II Conaes traça novos rumos para a econom...
- 22/06 - 11h42: NOTA DE FALECIMENTO
- 21/06 - 19h52: Nordeste registra crescimento no emprego ...
- 21/06 - 19h21: Centro-Oeste gera mais de 16 mil empregos...

Lista completa de notícias | Agenda do Ministro

Mapa do Emprego Formal

CAGED
Comportamento do Emprego - Maio/10

Balanco Anual 2009
Declaração

PDET
Estatísticas da RAIS e do CAGED

CONCURSOS MTE
informações - clique aqui

Portal do Trabalhador

ponto eletrônico | clique para mais informações

Acesso Rápido

<ul style="list-style-type: none"> Editais e Licitações Tomada de Contas Anual 	<ul style="list-style-type: none"> Abono Salarial Carteira de Trabalho CLT - Leis Trabalhistas Consulta CBO FAT FGTS PAT
<ul style="list-style-type: none"> FUNDACENTRO Trabalho Estrangeiro: <ul style="list-style-type: none"> Trabajo Extranjero Foreign Work 	<ul style="list-style-type: none"> Seguro-Desemprego informações completas Cartilha Brasileiros(as) no Exterior Observatório estudos sobre o mercado Trabalho Decente agenda nacional Aprendizagem cadastros e informações Trabalho Infantil cartilhas e informações

Consultas On-line

- CNES: situação processo
- CPROD/WEB: consulta externa
- Equip. de Proteção Individual (EPI): Certif. de Aprovação
- Mediador: Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo
- RAIS: principais resultados
- Trabalho Escravo: Empregadores envolvidos
- Trabalho Estrangeiro: situação processo

Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda

BLOG do Trabalho | PARTICIPE

Revista Trabalho
NOVA EDIÇÃO!
EDIÇÃO Nº6 - JAN/FEV/MAR 2010

Siga o MTE no **twitter**

Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante.



- Buscas
- Descrição
- Histórico de Ocupações
- Características de Trabalho
- Áreas de Atividade
- Competências Pessoais
- Recursos de Trabalho
- Participantes da Descrição
- Relatório da Família
- Relatório Tabela de Atividades
- Conversão
- Fale com a CBO

Características de Trabalho

Voltar Página inicial

4110 :: Agentes, assistentes e auxiliares administrativos

Condições gerais de exercício

Trabalham nos mais variados ramos de atividades públicas ou privadas. São empregados com carteira e se organizam em equipe, tendo supervisão ocasional. O ambiente de trabalho é fechado e o horário é diurno. A categoria de "auxiliares" foi extinta nos órgãos públicos e suas funções são realizadas pelos assistentes administrativos. Já no caso da área privada, a categoria de "auxiliares e ajudantes" parece estar em processo de extinção e suas funções sendo incorporadas pelos assistentes ou pelos estagiários. Os agentes de microcrédito atuam junto às comunidades, em ambientes abertos.

Formação e experiência

Para o acesso às ocupações dessa família ocupacional requer-se o ensino médio completo, curso básico de qualificação com até duzentas horas-aula e um a dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000



- **Alguns direitos:**
- **SALÁRIO MÍNIMO HORA** salvo condição mais favorável (prevista no contrato, em norma coletiva ou piso regional)
- **FGTS:** 2%
- **Vale Transporte**



JORNADA

- INCLUI: horas de teoria e prática; horas na entidade e na empresa
- LIMITE: **seis** horas diárias
- EXCEÇÃO: **oito** horas diárias – para aqueles que concluíram o ensino fundamental – se nelas forem **computadas** as horas destinadas à **aprendizagem teórica**
- **VEDADAS**: prorrogação e compensação



RESCISÃO

- Término do programa;
- Aprendiz completa idade máxima;



RESCISÃO ANTECIPADA

- Desempenho insuficiente ou inadaptação – LAUDO DA ENTIDADE FORMADORA
- Falta disciplinar grave
- Ausência a escola - perda do ano letivo
- A pedido do aprendiz



INSTRUÇÃO NORMATIVA 97–

Secretaria de Inspeção do Trabalho MTE

- Normas para a Fiscalização do Trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem

Art. 18:

- Quando não houver relação entre atividades do aprendiz na empresa e atividades previstas no Programa:
 - - **Descaracterização e nulidade do contrato de aprendizagem**
 - - **Lavratura de AI, com caracterização de contr. pzo. Indeterminado e consequências**



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Capítulo V – Do direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho – arts. 60 e seguintes

- Princípios - exemplos

art. 68: exigências pedagógicas rel. desenv.
Pessoal e social prevalecem s/ o aspecto produtivo

art. 69 : respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento



PROGRAMA DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO



Equipe Acesso Digital

MAQ - Marco Antonio de Queiroz



PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- *Critérios definidos pelo Decreto Nº 5296/2004*

EMPRESAS

- *Matriz localizada nos municípios abrangidos pela fiscalização da GRTE/CAMPINAS*



AMPARO LEGAL

- **LEI 7.853 de 24 de outubro de 1989**
 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
- **LEI 8.213 de 24 de julho de 1991**
 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. (Art. 93)
- **LEI 9.029 de 13 de abril de 1995**
 - Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.



- **DECRETO Nº 3.298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**

- **Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. (Art. 36).**

- **DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004**

- **Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.**
- **Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações: (definição de deficiência)**



DINÂMICA DO PROGRAMA (IN 98/2012 -MTE)

- Convocação
- Notificação
- Projetos
- Prazos
- Termo de Compromisso
- Termo de Ajuste de Conduta
- Comprovação das admissões
- Auto de infração



PROGRAMA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PERÍODO	2004/ 2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011/ 2012	TOTAL
PESSOAS com DEFICIÊNCIA/ REABILITADAS CONTRATADAS	1355	1410	1355	1202	1036	1071	757	8.186
DEFICIENCIA FISICA	498	472	556	477	514	495	277	3.289
DEFICIÊNCIA AUDITIVA	433	561	617	280	71	310	-19	2.253
DEFICIENCIA INTELECTUAL	154	101	98	64	261	126	233	1.037
DEFICIENCIA VISUAL	56	47	53	26	37	42	307	568
DEFICIENCIA MÚLTIPLA	3	29	0	2	19	16	3	72
REABILITADO (INSS)	211	200	31	353	134	82	-45	965



OBRIGADO

Sebastião Jesus da Silva

***Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campinas -
GRTE/Campinas***

Gerente Regional

Contato: sebastiao.jesus@mte.gov.br